

Programa de Pós- Graduação em Ciências das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN.

Regulamento do ingresso e da permanência de Professores no Programa de Pós-Graduação

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e a permanência de professores no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de professores no programa poderá se efetivar em uma das Áreas de Concentração já existentes.

§ 1º. A proposta deverá ser apresentada pela Área de Concentração, justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor e nos critérios relacionados no Artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. A proposta será apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado por professor do programa, externo à Área de Concentração.

Art. 2º O professor candidato a ingressar no Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

I - Título de Doutor há pelo menos 4 (quatro) anos.

II - Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de pelo menos três publicações (artigos) em periódicos nacionais ou, preferivelmente, internacionais com corpo editorial, nos últimos quatro anos. A critério da Comissão de Avaliação poderão ser considerados capítulos de livros publicados e patentes com registro aprovado.

III - Participação já desenvolvida em atividades docentes de Programas de Pós-Graduação, com aprovação do Colegiado do Programa, através de co-orientação ou orientação de alunos, e/ou de atuação em disciplinas, em colaboração com professor do curso.

Parágrafo Único É indispensável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção internacional em sua respectiva área de pesquisa, comprovada por meio de pelo menos dois dos seguintes itens:

a) participação em congressos internacionais;

b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;

c) acordo de cooperação com universidades estrangeiras.

Art. 3º A permanência de professores no Programa **será avaliada a cada 2 anos**.

§ 1º. Para ter seu pedido de permanência aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o professor deverá satisfazer, nos dois anos anteriores ao pedido as seguintes condições:

I – Ter, pelo menos, três publicações (artigos), nos últimos quatro anos, em periódicos com corpo editorial sobre o tema de sua linha de pesquisa. A critério da Comissão de Avaliação poderão ser considerados capítulos de livros e patentes. Para os professores do quadro permanente, sugere-se que, nas publicações, um dos co-autores seja ou tenha sido aluno do Programa;

II - Estar orientando (no caso dos dois primeiros pedidos de permanência) pelo menos um aluno de mestrado regularmente matriculado no Programa;

III - Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no Programa a cada dois anos;

IV - Ter orientado (a partir do segundo pedido de permanência) pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação ou tese no Programa;

V- Ter concluído as orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo máximo estipulado pelo programa. Não serão considerados, para efeito desse inciso, os alunos que forem desligados por motivos de doença ou que se desligarem por iniciativa própria;

VI - Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculada, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional;

VII – Ter demonstrado iniciativas de inserção internacional, seja por meio de publicações em veículos internacionais, seja por meio do estabelecimento de convênio com instituições estrangeiras.

§ 2º. É necessário que o professor demonstre iniciativas de incorporação dos alunos do programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área.

Obs: Para os professores Permanentes e Colaboradores, do quadro atual de Professores, o Item 1 do artigo 3, somente será utilizado para fins de avaliação a partir do segundo pedido de renovação.

Art. 4º O Colegiado de Pós-Graduação solicitará à Coordenação do Programa o desligamento dos professores que não tiverem seus pedidos de permanência aprovados.

§ 1º. O professor desligado do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses sob sua orientação.

§ 2º. O Professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de dois anos, contados da data de desligamento.

Art. 5º A primeira avaliação dos professores que constituem o corpo docente do Programa na data de publicação desta Resolução será efetuada em julho de 2007.

Art. 6º Os pedidos de ingresso de novos professores só poderão ser considerados se a relação aluno/professor os comportarem, pendendo de pedidos de afastamento ou deliberações sobre desligamento (conforme previsto no Art. 3º).

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Colegiado nomear uma Comissão responsável pela avaliação de que trata este artigo, mediante resolução específica. Esta Comissão, que deverá ser renovada a cada mandato do Colegiado, poderá convocar consultores externos para emitir pareceres.

Art. 6º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e será revista após a primeira avaliação, prevista no artigo 5.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2007